



FACAM – FACULDADE DO MARANHÃO

SOMAR SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

CNPJ 04.855.275/0001-68

GRADUAÇÃO – PÓS-GRADUAÇÃO – ENSINO A DISTÂNCIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS DO
MARANHÃO CREA-MA E A SOMAR –
SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO
SUPERIOR LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS DO MARANHÃO - CREAMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.062.038/0001-75, com sede na Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, São Luis - MA, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado por seu Presidente Weslwy Costa de Assis, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº [REDACTED] residente nesta cidade, e de outro lado SOMAR – SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA., entidade Mantenedora da FACULDADE DO MARANHÃO – FACAM, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.855.275/0001-68, com sede na Rua 38, lote 03, bairro Bequimão, São Luis – MA, CEP 65.062-340, doravante denominada apenas **FACAM**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. Carlos Cesar Branco Bandeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF (MF) sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto especial, não cumulativo, nos valores das mensalidades nos Cursos de Graduação em Nível Superior e Pós-Graduação à **CONVENIADA**, na modalidade “presencial”, aos **BENEFICIÁRIOS** comprovadamente vinculados formalmente à **CONVENIADA**, enquanto regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela **FACAM**, a partir da Vigência deste Convênio.

§ 1º A **FACAM** não garante qualquer tipo de reserva ou ofensa ao princípio da isonomia para candidatos que venham a ser aprovados e devidamente classificados em Processo Simplificado para os cursos de graduação em Nível Superior e Pós Graduação, ofertados pela **FACAM**;

§ 2º. Para os fins deste Convênio, são considerados **BENEFICIÁRIOS** todos aquele que estiverem, como pessoas físicas, vinculados diretamente à **CONVENIADA**, antes de seu ingresso na **FACAM**, na condição de associados e/ou funcionários, enquanto mantiverem o vínculo, bem como de respectivos filhos e cônjuges.

§ 3º. Serão considerados **BENEFICIÁRIOS** aqueles que ingressarem na **FACAM** a partir da vigência deste Convênio;



§ 4º. O não requerimento pelo o aluno do desconto em tempo hábil, ou seja, no ato da matrícula, não dará direito a ressarcimento, retribuição ou qualquer outra forma de compensação financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INGRESSO NOS CURSOS

O ingresso nos cursos presenciais de Graduação, Pós Graduação e Ensino à Distância da FACAM dar-se-á por intermédio de:

- a) Processo eletivo em exame vestibular
- b) Transferência de outra Instituição de Ensino;
- c) Graduados

O ingresso nos cursos de Pós-Graduação, da FACAM, dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado, fornecido pela Secretaria da FACAM;
- b) Apresentação de Diploma de Curso Superior, devidamente registrado no Órgão competente;
- c) Apresentação do Histórico Escolar do Curso de Graduação.

Parágrafo Único: O ingresso nos cursos ofertados pela FACAM, dar-se-á mediante Declaração Nominal enviada pela CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS

Aos BENEFICIÁRIOS será concedido desconto de 50% (cinquenta) nos cursos de Graduação, modalidade, presencial, oferecidos pela FACAM e 30% (trinta por cento) nos cursos de Pós-Graduação.

§1º O prazo diferido para pagamento das prestações é até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que após esta data, os valores das parcelas serão cobradas integralmente, acrescidas de multas, juros e encargos contratuais.

§2º Não serão concedidos outros descontos, senão os já mencionados acima.

§3º Os descontos mencionados no caput desta cláusula não serão concedidos aos alunos já matriculados e rematriculados em período anterior à assinatura deste Convênio.

§4º Os descontos previstos neste Convênio não são cumulativos com quaisquer outras vantagens gerais ou pessoais, especialmente referidas a outros descontos ou bolsas oferecidas pela FACAM.

§5º Havendo encerramento do presente convênio por rescisão ou resilição, por qualquer motivo, ou a perda da qualificação de BENEFICIÁRIOS, as condições que asseguram os descontos especiais permanecerão vigentes até o final do semestre em que ocorrer o rompimento ou a perda da qualidade, sendo facultados à FACAM, a seu exclusivo critério e

sem que essa concessão se constitua em direito adquirido, estender seus efeitos por um ou mais semestres subsequentes.

§6º O reajuste de preços das mensalidades é poderá ser realizado a cada semestre de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

A responsabilidade pelo pagamento da matrícula, mensalidades, demais despesas e eventuais acréscimos decorrentes da inadimplência será exclusiva dos BENEFICIÁRIOS, não havendo responsabilidade subsidiária ou solidária da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS PARTES

I Caberá à CONVENIADA:

- a) Divulgar a existência deste Convênio junto aos servidores, bem como promover a divulgação junto aos seus dependentes;
- b) Efetuar a indicação dos BENEFICIÁRIOS, cientificando-os formalmente, na íntegra, das cláusulas deste Convênio e ressaltando os direitos e obrigações que lhes são reservadas;

II Caberá à FACAM:

- a) Conceder aos BENEFICIÁRIOS o desconto especial previsto neste Convênio;
- b) Conceder prazo diferido para pagamentos das mensalidades até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de forma sucessiva, enquanto for conveniente para as partes e mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Não havendo interesse na manutenção do presente Convênio, independentemente da declinação do motivo, qualquer das partes poderá promover a sua rescisão, desde que o faça mediante comunicação expressa, com comprovação do recebimento pela outra, com 90 (noventa) dias de antecedência, não sendo devida indenização ou ressarcimento de parte a parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Ressalvadas as matérias de natureza acadêmica, em relação às quais a competência decisória e a coordenação didático-científica serão exclusivas da FACAM, os casos omissos serão resolvidos de comum acordo por representantes especialmente designados pelas partes convenientes.



FACAM – FACULDADE DO MARANHÃO
SOMAR SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ 04.855.275/0001-68
GRADUAÇÃO – PÓS-GRADUAÇÃO – ENSINO A DISTÂNCIA

CLÁUSULA – OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de São Luis – MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para solucionar as questões oriundas do presente Convênio. E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Instrumento particular de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Luis (MA), 04 de Julho de 2025.

[Signature]
SOMAR – SOCIEDADE MARANHENSE DE ENS. SUPERIOR LTDA

Carlos Cesar Branco Bandeira
Diretor Geral

[Signature]
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREAMA,
Wesley Costa de Assis
Presidente

1ª Testemunha

[Signature]
Nome: Ivan Sousa Santos

CPF : [REDACTED]

2ª Testemunha:

[Signature]
Nome: Thatiana Sgares R. Bandeira

CPF: [REDACTED]